



DELIBERAÇÃO Nº 04/2016 – CCAA

A COMISSÃO DE CONTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS – CCAA, reunida extraordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 27 de abril de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 122 e 123, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a análise dos documentos encaminhados anteriormente pela Gerência Financeira;

DELIBEROU, por maioria:

1 – Aprovar as Informações Contábeis do 4º trimestre e do Exercício 2015.

Votos favoráveis: Conselheiros Célio Luiz Damo e Rodrigo Kirck Rebêlo; Voto contrário: Conselheiro Sérgio Oliva, nos termos do voto fundamentado anexo.

RODRIGO KIRCK REBÊLO
Coordenador

CÉLIO LUIZ DAMO
Membro

SÉRGIO OLIVA
Membro

ADEMIR LUIZ BOGONI
Coordenador Adjunto
(Ausência justificada e suplente declinou)

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The signatures are illegible but appear to be those of Rodrigo Kirck Rebêlo, Célio Luiz Damo, and Sérgio Oliva.

Ref.: 4º Trimestre de 2015 e Encerramento Contábil 2015.

Considerando o artigo 21 e seus incisos do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece as competências da função de Conselheiro do CAU/SC;

Considerando o artigo 24 e seus incisos do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece as competências do Plenário do CAU/SC;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SC em seus artigos 122 e 123 que determinam as competências da Comissão de Contas e Atos Administrativos - CCAA.

Considerando a Portaria Normativa nº 08/2014 do CAU/SC que disciplina no âmbito do CAU/SC os procedimentos administrativos relativos a compras, contratos e licitações.

Considerando a Portaria Normativa nº 09/2014 do CAU/SC que dispõe sobre as Diretrizes de Planejamento, Execução e Acompanhamento do Orçamento Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.

Considerando ainda o Código Ética Profissional que versa sobre o comprometimento do Conselheiro em assumir cargo do CAU onde deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais.

Da Análise e do Relatório Fundamentado

Analisando detalhadamente a prestação de contas do 4º Trimestre de 2015 e encerramento Contábil de 2015 submetido à CCAA na reunião de 10 de março de 2015 para análise e em conclusão de análise na reunião de 14 de abril de 2015.

Considerando principalmente o Art. 122 do Regimento interno que discorre:

“Art. 122. A Comissão de Contas e Atos Administrativos tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento, além do equilíbrio econômico-financeiro do CAU/SC, respeitado o disposto na Lei nº 12.378/2010.” (grifo nosso)

Tenho a observar seguintes temas:

- Aquisição de mobiliário para Sede provisória do CAU/SC.

Conforme deliberou a CCAA em 16 de janeiro de 2015 – Deliberação da CCAA nº 13 - e o Plenário do CAU/SC – Deliberação Plenária Nº 37 - aprovou a atribuição à CCAA as funções da comissão de patrimônio para acompanhar e finalizar a reforma da sede provisória do CAU/SC.

Em 14 de maio de 2015 a CCAA deliberou – Deliberação nº 06/2015 – que se suspendesse a aquisição de qualquer item referente a reforma da sede provisória do CAU/SC.

Em 16 de Junho de 2015 a CCAA deliberou – Deliberação nº 08/2015 – CCAA que as Gerencias do CAU/SC apresentassem a CCAA um relatório com todas as datas, deliberações e valores referentes a reforma da sede provisória do CAU/SC, o que não ocorreu até a presente data.

Os empenhos abaixo listados demonstram claramente a um descumprimento de uma determinação da CCAA.

Além disso, não tenho conhecimento de qualquer deliberação em contrário que autorize as aquisições.

Objeto	Favorecido	Data do pedido (solicitação interna)	Quem fez a solicitação	Quem autorizou o Pagamento	Data do Empenho	Data de Pagamento	Valor
Aquisição de 02 porta banners para utilização nas reuniões plenárias do CAU/SC.	VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA	11/02/2015	Talitha Bonfatti	Jaime Chaves	11/02/2015	11/03/2015	220,00
Aquisição de 33 poltronas ergonomicas giratórias com braço.	Marelli Móveis para Escritório Ltda	28/01/2015	Conselho Diretor (2014)	Conselho Diretor (2015)	13/02/2015	08/04/2015	45.144,00
REF. 5 armários baixo 0,80x0,60x0,74 e 1 mesa diretiva 1,80x0,80	Marelli Móveis para Escritório Ltda	13/11/2014	Márcio Bittencourt	Ronaldo de Lima	02/03/2015	06/05/2015	2.960,90
Aquisição de bens móveis desenhados pelo Arq. e Urb. Jaderson de Almeida (3 poltronas Nadi; 1 mesa de jantar Drey; 4 cadeiras Anna com braço; 1 aparador Matriz; 1 mesa Lounge e 1 cadeira Ipanema).	ICON DESIGN DE INTERIORES LTDA EPP	19/03/2015	Conselho Diretor	Conselho Diretor	30/03/2015	12/06/2015	30.079,00
Móveis para sede CAU/SC. 1 Gaveteiro volante, 2 armários baixos 0,80x0,60x0,74cm e 1 estação 2 postos lado a lado.	Marelli Móveis para Escritório Ltda	12/02/2015	Conselho Diretor	Conselho Diretor	09/03/2015	16/06/2015	3.599,55
Aquisição de bandeiras Brasil e SC, com mastro, pedestal e roseta, para a Plenária do CAU/SC.	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI ME	29/04/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	01/06/2015	30/06/2015	850,00
Aquisição do restante das cortinas para a sede provisória do CAU/SC	UNILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS EIRELI	15/06/2015	Talitha Bonfatti	Giovani Bonetti (Presidente em exercício)	15/06/2015	23/07/2015	7.500,00
Aquisição de bandeiras Brasil e SC, com mastro, pedestal e roseta, para a Sala do Presidente do CAU/SC.	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI ME	08/06/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	24/06/2015	11/08/2015	850,00
Aquisição de 01 quadro de Acrílico.	ACRIL COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA ME	13/08/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	01/09/2015	21/10/2015	420,00
Aquisição de Pedestal preto para Banner.	SERILON BRASIL LTDA	04/12/2015	Jaime Chaves	Jaime Chaves	04/12/2015	22/12/2015	390,00
							92.013,45

- Locação da Sala Gertec – DL nº67/2015

- Com relação ao processo de locação da sala para GERTEC, tenho a observar que independente do trâmite do processo administrativo nº 2015/0079 e dispensa de licitação nº 67/2015, aparentemente, ter cumprido o previsto na Lei 8.666 e devidamente justificado pelo parecer da Procuradoria Jurídica Nº 046/2015, Observo que parece existir algumas incongruências acerca da documentação apresentadas e a sequência dos acontecimentos, conforme listado: e sequencial de acontecimentos, que seguem: Laudos de Avaliação de Imóveis – segundo a legislação vigente no país e a própria Lei 12.378/2010 são profissionais com atribuição e habilitação para realização de laudo de avaliação de imóveis os Engenheiros Cíveis e Arquitetos e Urbanistas, sendo que os laudos constantes no processo de Dispensa de Licitação foram apresentados por Corretores de Imóveis. Este fato vem sendo questionado nas esferas judiciais.

Além disso, observo que no processo administrativo analisado, nas fls. 93, o laudo de avaliação de imóveis anexado, por solicitação da procuradoria deste Conselho, em seu parecer, e elaborado pela empresa Ibagy Imóveis, encontra-se sem a identificação e número de registro do profissional junto CRECI, e também foi emitido em data anterior a confecção do parecer da Procuradoria, fatos estes que pode gerar suspeição do processo de dispensa de licitação, pois não há nexos cronológico.

- A apreciação e decisão de locação da sede por instância não competente, conforme demonstrada pelas atas de Reunião Ampliada do Conselho Diretor de 24/04/2015 e posteriormente Reunião do Conselho Diretor de 19/06/2015.

Destaco ainda que, conforme determina o Art. 88 do Regimento Interno, carta magna deste Conselho, as competências do Conselho Diretor são:

“Art. 88. Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SC;

II - propor ao Plenário o calendário anual de atividades indicando as datas de realização das reuniões plenárias;

III - propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/SC;

IV - acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/SC;

V - apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/SC;

VI - tomar conhecimento do orçamento do CAU/SC a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;

VII - apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SC, bem como propor-lhes modificações;

VIII - apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/SC propostas pelo Presidente;

IX - apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo Presidente;

X - propor ao Plenário a instituição de comissões temporárias;

XI - apreciar e manifestar-se sobre a formação de missões internacionais, assim como sobre os relatórios referentes às mesmas, ouvidas as comissões afins;

XII - apreciar as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das comissões do CAU/SC;

XIII - realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;

XIV - abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU/SC;

XV - propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, no Estado.

Art. 89. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O CAU/SC definirá em normativo específico quais as matérias terão caráter terminativo no Conselho Diretor e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.” (grifo nosso)

Ainda a Portaria Normativa nº 08/2014, que disciplina no âmbito do CAU/SC, os procedimentos administrativos relativos a compras, contratos e licitações são estabelecidos em seu Capítulo IV as alçada e aprovação, porém não estabelece claramente estas alçadas como terminativas.

Os Art. 7º e 8º da referida portaria normativa definem as relações do setor de compras com outros órgãos internos do CAU/SC, que seguem:

Art. 7º A supervisão das compras, contratos e licitações será exercida pelo Diretor Administrativo do CAU/SC (cf. art. 78, inc. V, Regimento Interno do CAU/SC).

Art. 8º Cabe à Comissão de Contas e Atos Administrativos:

a) Apreciar e deliberar sobre os resultados objetivados pelo Conselho Diretor do CAU/SC (cf. art. 123, inc. VIII, do Regimento Interno do CAU/SC);

b) Apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/SC relativamente aos aspectos administrativos, organizacionais e econômico financeiros (cf. art. 123, inc. IX, do regimento Interno do CAU/SC).

Aproveito para destacar com relação especificamente a alínea a) do Art. 8º, que acredito haver equívoco de redação, pois a referência utilizada do Regimento Interno do CAU/SC diverge da redação, conforme segue.

O Art.123, incisos II, VIII e XI, do regimento interno do CAU/SC determinam como competências da CCAA, além de outras:

Art. 123 Compete especificamente à Comissão de Contas e Atos Administrativos, respeitado o disposto na Lei nº 12.378/2010:

[...]

II apreciar e deliberar sobre ações e medidas econômico-financeira para reestruturação organizacional do CAU/SC;

[...]

VII apreciar, decidir e supervisionar, bem como acompanhar a execução e resultados de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/SC relativamente aos aspectos administrativos e econômico-financeiros;

VIII apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do CAU/SC;

XI analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/SC;

[...]”(grifo nosso)

Restando claro que tal assunto poderia ser tratado no âmbito deste Conselho Diretor, porém deveria ter sido submetido à Comissão de Contas e Atos Administrativos para apreciação e deliberação, para posterior contratação da locação da sala térrea para o desenvolvimento dos trabalhos da GERTEC, vez que não constava no hall dos planos de ações, nem planejamento estratégico para 2015 aprovadas pelo Plenário do CAU/SC.

Cabe-me salientar, ainda, que o assunto da locação de imóveis em Chapecó, Rio do Sul e Florianópolis, fora pautado para a apreciação da CCAA em 14 de maio de 2015, por ocasião da sua 5ª Reunião Ordinária, como Pauta/Assuntos da Diretoria, mas também fora retirado da pauta sem a discussão e deliberação do assunto, pela própria Direção do Conselho.

- Sequencial de documentos do processo de Dispensa de Licitação nº 67/2015.

A Portaria Normativa nº 08/2014 estabelece o sequencial de documentos e tramites para compras, contratos e licitações, observo que segundo a normativa a sequência determinada é:

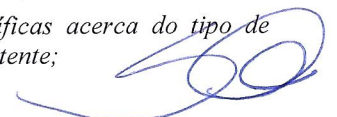
- Comunicação Interna - CI

“Art. 4º O (a) requisitante encaminhará a demanda devidamente formalizada por meio de comunicação interna (C.I.) em conjunto com formulário de requisição de compra de bens ou de contratação de serviço (anexo I), ao setor de compras, contratos e licitações do órgão, contendo:

a) Exposição em que se justifique a necessidade da compra ou do serviço;

b) A descrição detalhada do bem ou do serviço objeto da demanda;

c) A quantidade necessária de bens, ou as exigências específicas acerca do tipo de serviço almejado, e o prazo do término da execução quando existente;



d) Autorização administrativa do responsável pela alçada de aprovação, nos termos do artigo 9º da presente Portaria.”

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO ou Empenho

“Art. 10º Para o encaminhamento da compra ou contratação o setor de compras verificará, primeiramente, se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa, o que será feito por solicitação à Gerência Financeira de emissão de declaração de disponibilidade orçamentária (DDO) e/ou nota de pré-empenho, bem como analisará se a demanda encontra-se em conformidade com as diretrizes de compras, contratos e licitações definidas pelo órgão.”

- Instrução pelo Setor de Compras

“Art. 11º Após comprovada existência de recursos orçamentários para contratação, o Setor de Compras instruirá o processo de aquisição, composto pelos seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra ou serviço (C.I.);*
- b) Formulário de requisição de compra de bens ou de contratação de serviço (anexo I) devidamente preenchido pelo solicitante;*
- c) Declaração da Gerência Financeira de Disponibilidade Orçamentária (DDO) e/ou Nota de Pré-empenho;*
- d) Pesquisa de mercado (orçamentos) com, no mínimo, 3 (três) fornecedores de bens ou prestadores de serviço, exceto nos casos de restrição de mercado devidamente justificada;*
- e) Minuta Contratual, quando a contratação for de valor equivalente aos limites da Tomada de Preços e Concorrência, ou independentemente do valor, em contratação que resulte em obrigações futuras;*
- f) Certidões Negativas de Débito do Fornecedor relativas à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), à Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), necessariamente, e demais certidões negativas quando o objeto exigir.”*

- Controle da Legalidade

“Art. 18º O controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos pertinentes às aquisições e licitações do órgão é realizado, via de regra, pelo corpo técnico do setor de compras, contratos e licitações, tendo em vista o princípio da especialidade, o qual emitirá pareceres técnicos (cf. art. 38, inc. VI, da Lei n. 8666/93).

Parágrafo Único. A responsabilidade funcional pelo controle suprarreferido recairá sobre o setor de compras, contratos e licitações, respondendo o autor do parecer técnico por eventuais ilegalidades ou irregularidades dos atos e procedimentos submetidos ao seu controle.

Art. 19º Caberá à Assessoria Jurídica o exame de legalidade e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (cf. parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8666/93).

Parágrafo Único. A critério da Administração, segundo critérios de oportunidade e/ou conveniência, poderão ser solicitados pareceres da Assessoria Jurídica acerca dos atos e procedimentos realizados pelo setor de compras, contratos e licitações (cf. art. 38, inc. VI, da Lei n. 8666/93).”

- Autorização de compra

“Art. 21º Estando o processo devidamente instruído e concluído, o Setor de Compras emitirá documento de autorização de compra ou ordem de execução de serviço ao fornecedor/prestador, e comunicará ao requisitante.

Parágrafo Único. O documento referido indicará os dados do fornecedor; os produtos e/ou serviços solicitados; a forma de pagamento; o local de entrega ou da realização dos serviços; os dados para faturamento (comprador); o resumo das obrigações das partes; as condições de entrega do objeto; as sanções em caso de inadimplemento, e cláusula

indicando a necessidade do fornecedor assinar duas vias do documento, uma das quais será restituída ao CAU/SC e arquivada.

Art. 22º Após a devida revisão do processo, momento no qual serão anexadas aos autos cópia da nota fiscal com o recebimento e o “aceite” do solicitante e, em se tratando de bem patrimonial, documento de registro patrimonial, o Setor de Compras encaminhará os autos do processo conclusos para arquivamento em pastas por processos.”

Agora vejamos, o processo de Dispensa de Licitação nº 67/2015 tem sua estrutura montada e documentos anexados da seguinte maneira:

- Atas das reuniões do Conselho Diretor Ampliado e Conselho Diretor, 24/04/2015 e 19/06/2015 respectivamente, alçada que aprovação da locação, porém sem os documentos formais legais estabelecidos regimentalmente, ou seja, Deliberação do Conselho Diretor;
- Proposta de locação da Loja 01 do Ed. Pérola Negra – ofertada por Giacomelli – de 29/05/2015;
- Pesquisa no endereço eletrônico da mesma imobiliária, extraída do site em 13/07/2015 – para locação da loja 02 do Ed. Koerich Empresarial Rio Branco;
- Pesquisa no endereço eletrônico da mesma imobiliária, extraída do site em 02/07/2015 – para locação da loja 20 do Edif. Irmãos Daux;
- Proposta de locação da Loja 01 do Ed. Royal Business – ofertada por Dalton Andrade – de 13/07/2015;
- Trocas de mensagens eletrônicas entre a Gerencia Geral e a Imobiliária Dalton Andrade fazendo a negociação do aluguel – entre os dias 22 e 24 de Junho de 2015;
- Laudo de Avaliação para a locação elaborado para a Loja 01 do Ed. Pérola Negra – pelo corretor de imóveis Marcelo Bonnassis, em 16 de junho de 2015 – Gerente Comercial da Imobiliária Giacomelli conforme consta no endereço eletrônico da mesma;
- Laudo de Avaliação para a locação elaborado para a Loja 01 do Ed. Pérola Negra – pelo corretor de imóveis Marcelo Alexandre Maran, em 16 de junho de 2015;
- Comunicação Interna – CI – do Gerente Geral Jaime Teixeira Chaves endereçado para a Gerente Administrativa Talitha Bonfatti, em 14 de Julho de 2015, solicitando o início do processo de dispensa de licitação para locação da sala térrea – loja 01 do Ed. Royal Business;
- Pesquisa no endereço eletrônico da imobiliária Dalton Andrade, extraída do site em 02 de Julho de 2015 – para locação da Loja 01 do Ed. Royal Business;
- Documentos e Certidões do Fornecedor/ Imóvel/ Procurador; (Fls. 29 a 58)
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO 07/2015 – de 22 de julho de 2015; (Fls. 59)
- Nota de empenho do CAU/SC Nº 394 – de 01 de julho de 2015; (Fls.60)
- Documentos do Imóvel (Fls. 61 a 69)
- Despacho do Setor de Compras para a Procuradoria Jurídica do CAU/SC, em 22/07/2015 – solicitando o parecer acerca da minuta de contrato e outros documentos; (fls. 70 a 83)
- Relatório Fotográfico e plantas que complemento e justificam a CI; (fls. 84 a 86)
- Parecer da Procuradoria Juridica Nº 046/2015 acerca dos documentos e solicitação do Setor de Compras do CAU/SC de 28 de julho de 2015; (fls.87 a 92)
- Laudo de Avaliação para a locação elaborado para a Loja 01 do Ed. Royal Business em 23 de julho de 2015 – Elaborado em papel timbrado da empresa Ibagy, porém sem as credências do corretor de imóveis que executou a avaliação; (fls.93)
- Boleto de taxa de condomínio referente a Loja 01 do Ed. Royal Business com vencimento em 05/08/2015;
- Atas e Documentos dos responsáveis pelo CAU/SC para a assinatura do contrato; (fls. 95 a 102);

- Contrato Nº 03/2015 – CAU/SC assinado datado de 29 de julho de 2015;(fls. 103 a 113);
- Relatório de Vistoria de entrada no Imóvel; (fls. 114 a 148)
- Publicação da contratação no Diário Oficial da União – DOU em 05 de agosto de 2015 do extrato do contrato; (fls. 149)
- Notas de empenho do CAU/SC referentes a condomínio, seguros e taxas; (fls. 150 a 152)
- Boletos referentes a condomínios/imóvel e outras certidões; (fls. 153 e 154)
- Publicação da contratação no Diário Oficial da União – DOU em 11 de setembro de 2015 do aviso de dispensa de licitação; (fls. 155)
- Boletos referentes a condomínios/imóvel e outras certidões; (fls. 156 e 157)
- Documento de Dispensa de Licitação – assinado pelo Presidente em Exercício do CAU/SC- em 25 de julho de 2015; (fls. 158)
- Boletos referentes a condomínios/imóvel e outras certidões; (fls. 159 e 163)

Como demonstramos com a relação de documentos, existe uma aparente montagem no processo de dispensa de licitação para justificar a locação do imóvel em questão, causando suspeição sobre todo o processo, vejamos:

Como pode o Conselho Diretor decidir sobre a locação do bem imóvel em questão antes mesmo de realizar a pesquisa de mercado? Pois o Conselho Diretor aprova a locação em Abril e Junho/2016 com apenas uma proposta de valor e a pesquisa dos demais imóveis ocorre quase que totalmente em Julho de 2015.

Quanto ético, legal e imparcial é o Corretor de Imóveis Marcelo Bonnassis que desempenha a função Gerente Comercial da imobiliária que fez a proposta de locação do imóvel emitir um laudo de avaliação do valor de locação?

Como pode a nota de empenho ser emitida pelo CAU/SC antes da Comunicação Interna – CI que solicita o início do tramite? Nota de Empenho em 01 de julho de 2015 e CI em 14 de julho de 2015.

Destaco, a procuradoria jurídica solicitou laudo de avaliação do imóvel em questão em 28 de julho de 2015, questiono se já possuíamos o tal documento em 23 de julho de 2015, este como destacado anteriormente sem as credencias do profissional do corretor de imóveis e emitiu. Por que não estava anexo ao processo para análise da procuradoria? O Documento sem as devidas credencias e registro profissional tem validade legal? Somente este fato já pode gerar a suspeição e do referido contrato de locação, vez que o laudo apresentado, sem as devidas credenciais do profissional, perde sua validade jurídica.

Saliento, como pode o Ato Administrativo de Dispensa de Licitação nº 67/2015 ser assinado pelo Arq. Giovanni Bonetti, Presidente em Exercício do CAU/SC no dia 25 de julho de 2015, sendo que a procuradoria jurídica concluiu seu parecer em 28 de julho de 2015?

Destaca-se, ainda, que segundo a Lei 8666/1993, é obrigatório o parecer jurídico para assinatura de contrato, sendo que, o parecer jurídico posterior a própria assinatura já pressupõe ilegalidade de ato.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Nota-se também, a ausência no aludido processo da **autorização de compra ou ordem de execução de serviço ao fornecedor/prestador**, que deveria ter sido emitido pelo Setor de Compras do CAU/SC, conforme dispõem a Portaria Normativa Nº08/2014 em seu Art. 21.

Agravo a situação destacando as publicações oficiais no Diário Oficial da União - DOU referentes à dispensa. Indago, que lógica tem a publicação do extrato da contratação ocorrer anteriormente ao aviso de dispensa?

Determinam os art. 26 e 61 da Lei 8.666/93, que seguem:

“Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

[...]

Art. 61. **Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.**

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]”(grifo nosso)

Destaco que o TCU já decidiu sobre o tema explicitado pela Orientação Normativa Nº 34/2011 da Advocacia Geral da União, conforme segue:

O Tribunal de Contas da União já decidiu que:

“... **deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem ser mantidos e criteriosamente observados.**

(...)

9.2. **determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância**

ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93”

Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de 07.08.2006. (grifo nosso)

- Com relação aos ritos do processo de dispensa de licitação, observo que em seu parecer a procuradoria jurídica alerta para a necessidade de reprovação do aditivo contratual pelo Conselho Diretor do CAU/SC, vez que tal documento fora assinado pelo Presidente em Exercício em caráter de exceção, senão vejamos.

A procuradoria escreve:

“[...]”

Todavia, reputa-se necessário que o aditivo contratual pactuado, o qual será assinado pelo Presidente deste Conselho, seja referendado posteriormente pelo Conselho Diretor (art. 66, XVII, Regimento Interno CAU-SC e Portaria Normativa Nº08/2014 do CAU/SC).”

Pois bem, observa-se, pelo menos na cópia que tive acesso disponibilizada pela Gerência Geral do CAU/SC, que não há qualquer Deliberação do Conselho Diretor posterior a emissão do parecer da procuradoria, bem como o contrato fora assinado pelo Presidente no dia seguinte.

Destaco ainda que a argumentação e justificativa utilizada para a celeridade da assinatura fora o art. 66, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/SC que diz:

“Art. 66. Compete ao presidente do CAU/SC:

[...]”

XVII resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

[...]”

Anexo um artigo escrito pela Ministra do STF - Dra. Carmem Lúcia Antunes Rocha que brilhantemente define:

“[...]Para tanto, cumpre-me buscar o conceito jurídico da urgência, sua caracterização, elementos e natureza, a vinculação entre urgência e exceção no Direito, seu assentamento normativo no Direito Público Brasileiro, a prática que em seu nome ou sob seu fundamento se tem feito, bem como as formas de controle sobre os comportamentos tidos como embasados em razões de urgência são praticados.

Urgência é conceito que suscita: idéia de rapidez além do ordinário e necessidade a demandar esta celeridade incontida na feitura ou desempenho regular da situação de que se cuide.

Urgente é o que não pode esperar sem que prejuízo se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão do comportamento regular, demasiado lerdo para a precisão que emergiu.

No Direito, o conceito de urgência não refoge a estas idéias que se alocam na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contém quer o sentido de tempo exíguo e momento imediato, de um lado, quer a idéia de necessidade especial e premente, de outro.

Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções do Poder Público pela premência de que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente. [...]” (grifo nosso)

Portanto, no meu entendimento, e demonstrado pelas datas de tramitação dos processos internos do CAU/SC, não vislumbro a necessidade da assinatura do contrato de locação com a urgência

declarada, sem que o órgão colegiado referendasse o aditivo contratual citado no processo licitatório.

Reforço meu questionamento como e por que o Ato Administrativo de Dispensa de Licitação nº 67/2015 e Contrato de Locação foram assinados pelo Presidente em Exercício do CAU/SC sem a devida conclusão do Processo Interno, sem a Ratificação da Minuta do contrato pelo Conselho Diretor, e como todas as falhas processuais citadas anteriormente?

Diante dos itens apontados questiono as possíveis irregularidades do processo de Dispensa de Licitação Nº 67/2015, solicitando a manifestação dos órgãos acessórios deste Conselho competentes.

- Operações de Fiscalização

Observado também nos relatórios apresentados, para apreciação da CCAA, que o Arquiteto Fiscal Thiago Pereira Martins tem recebido o maior número de reembolsos devido aos deslocamentos para a fiscalização de campo.

Para os devidos esclarecimentos fora questionada a Gerencia Técnica por que desse número de reembolsos realizado ao Arquiteto Fiscal Thiago e poucos reembolsos aos demais Arquitetos Fiscais, sendo que a Gerente Fernanda Menezes nos respondeu que:

“[...]”

Em relação ao questionamento do Conselheiro Sérgio informo que as ações de fiscalização são construídas com base em fiscalização inteligente onde muitas atividades são realizadas de gabinete, sendo que tem se dado prioridade ao quesito denúncias.

No tocante à fiscalização em campo, em que pese outros fiscais realizarem o “bate e volta”, o fiscal Thiago é o que mais se dispõe a realizar deslocamentos mais longos e que implicam em pernoitar fora de casa.[...]”

Em que pese as afirmações da Gerente Técnica Fernanda Menezes, sugiro que essa questão deva ser melhor estudada pela Comissão de Exercício Profissional - CEP, assim como pela Gerencia Técnica, para manter a isonomia de tratamento entre os Arquitetos Fiscais do CAU/SC, para evitarmos futuros questionamentos trabalhistas.

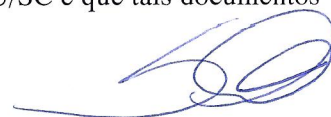
- Transposições orçamentárias

De acordo com a Portaria Normativa Nº 09/2014 do CAU/SC que dispõe sobre as Diretrizes de Planejamento, Execução e Acompanhamento do Orçamento Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros, em seu art. 9º estabelece que:

“[...]Art. 9º O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC realizará transposições orçamentárias com autorização expressa do Gerente Geral do CAU/SC, nas contas de despesas dentro do mesmo Plano de Ação/Centro de Custo, com a condição de não ultrapassar o valor de quatro mil reais.

Parágrafo Primeiro – Havendo a necessidade de transposições entre planos de ação distintos e/ou com valores superiores a quatro mil reais, deverá obrigatoriamente ser autorizado pelos responsáveis dos Planos de Ação envolvidos e Diretorias Administrativa e Financeira. O Setor de Planejamento e Orçamento enviará mensagem eletrônica, com justificativa e motivação, que deverá ser respondida em até dois dias úteis.[...]”

Saliento que conforme Art. 122 do Regimento Interno do CAU/SC cabe a CCAA por finalidade zelar pela organização, funcionamento, além do equilíbrio econômico-financeiro do CAU/SC e que tais documentos nunca foram sequer apresentados a esta comissão.



Sendo apresentado somente para a nossa apreciação os relatórios gerenciais financeiros onde notam-se apenas números (quantidades) de transposições realizadas, se destacar rubricas, valores, planos de ação/centro de custos e nem com as autorizações das diretorias envolvidas.

- Das aprovações das matérias no âmbito das comissões ordinárias

Tenho observado, não sei se propositalmente ou por desconhecimento do Regimento Interno, que a CCAA vem descumprindo desde sua composição anterior e agora novamente, com o previsto na Seção III daquele regulamento. O Regimento versa em seus artigos 107 a 121 sobre as reuniões das comissões ordinárias, das quais a CCAA está incluída.

Destaco especialmente os art. 113, 116 e 117 que dispõem:

[...]Art. 113. As ordens dos trabalhos das reuniões das comissões ordinárias obedecem à seguinte sequência:

I verificação do quórum;

II leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV comunicados;

V apresentação da pauta, e extrapauta, quando houver;

VI distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII relato, discussão e apreciação das matérias.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada em função de matéria urgente para apreciação, após a verificação do quórum.

[...]

Art. 116. O integrante de comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 117. Após o relato da matéria, qualquer integrante de comissão ordinária pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado. [...] (grifo nosso)

Enfatizo que **nenhuma matéria apreciada pela CCAA**, foi objeto de relatório de qualquer de seus membros, menos ainda de relatório e voto fundamentado. Documentos esses essenciais para os Registros do CAU/SC, quando do apontamento das responsabilidades que nós Conselheiros somos investidos;

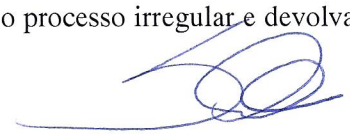
Saliento também, que para fiel cumprimento desse Regimento devemos dispor de maior tempo, interesse e dedicação no estudo, na participação, e cumprimento de nosso dever para com o Conselho e os Profissionais Arquitetos e Urbanistas.

Do Voto

Por fim, recomendo:

A Coordenação da CCAA observação e retificação da Portaria Normativa nº 08/2014, com base no Regimento Interno do CAU/SC, caso entenda a necessidade; Que solicite a Gerencia Financeira que quando da apresentação de seus relatórios o façam completos com as documentações pertinentes conforme determina a Portaria Normativa Nº 09/2014; com relação às transposições orçamentárias que a Gerencia Financeira - GERFIN quando da apresentação de seu relatório a CCAA as apresente com as rubricas, valores e autorizações dos responsáveis, origens e destinos

Com relação a locação da sala para a GERTEC, manifesto que não sou contrário ao mérito, somente que se cumpram os ritos legais e processuais internos do CAU/SC; que declare o processo irregular e devolva aos setores competentes para as correções.



Com relação as operações de fiscalização que a CEP e a GERTEC, caso entendam a necessidade, que criem mecanismos que garantam a isonomia de desempenho de função entre os Arquitetos Fiscais;

Que o CAU/SC em todas as suas comissões cumpram as normativas de distribuição de matérias para que os conselheiros e membros das comissões possam proferir seus votos com tempo hábil para o aprofundamento necessários que as matérias requerem.

Apresento, ainda, requerimento ao Plenário do CAU/SC para que, de acordo com o art. 24, inciso XXXIV, instaure sindicância ou processos administrativos, tantos quanto forem necessários, para apuração de responsabilidade dos possíveis descumprimentos das Portarias Normativas do CAU/SC, Deliberações da CCAA, Regimento Interno do CAU/SC.

Diante do exposto sou pela rejeição das contas do ano do 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Arq. Sergio Oliva
Conselheiro Titular
Comissão de Contas e Atos Administrativo - CCAA